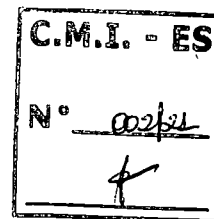


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



OF.PMI/GP/Nº131/2021.

Itarana/ES, 05 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES



Senhor Presidente e demais Edis.


Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.


Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Lei em caráter de urgência e que seja convocada para tanto uma sessão extraordinária, preferencialmente para o dia 07 de abril, para apreciação do presente projeto de lei.

A urgência reside no fato de que a admissão do Município de Itarana/ES no consórcio CIM Polo Sul irá propiciar melhores condições operacionais e de gestão para a implantação do SAMU em nossa região, cuja Lei foi recomendada ser encaminhada ao consórcio até o dia 10 de abril de 2021.

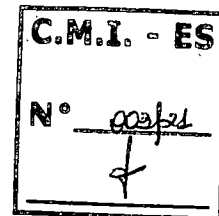
✓ Autoriza o ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

**RECEBI EM**  
06 / 04 / 2021  
  
ASSINATURA

Edvan Piorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



Itarana/ES, 05 de abril de 2021.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

É com satisfação que vos encaminho para apreciação e aprovação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências.

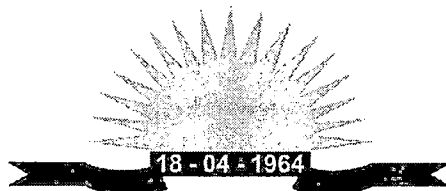
São inúmeras as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas por serviços de saúde da população, agravada pela pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Os municípios têm buscado, cada vez com maior frequência, juntar esforços mediante a criação de consórcios públicos para implementarem políticas públicas afirmativas à sociedade. A avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo são uma comprovação concreta disto.

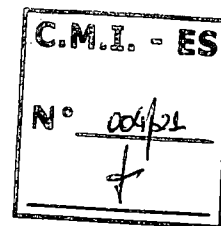
Nesse cenário, o projeto de Lei disciplina o ingresso do Município de Itarana/ES no quadro de municípios consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, compartilhando com os demais entes consorciados todos os benefícios, direitos, deveres e as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLO SUL nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Itarana/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados, principalmente no âmbito do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU “192” tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo a morte. Trata-se de um serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possível.

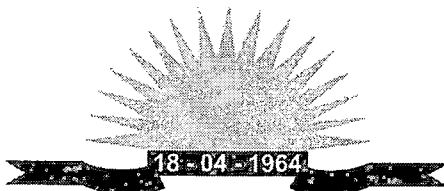
O SAMU 192 é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio da prestação de orientações e do envio de veículos (Ambulâncias e Motolâncias) tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O SAMU realiza os atendimentos em residências, locais de trabalho e vias públicas e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros e condutores socorristas.

A Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência — componente do Serviço Móvel de Urgência, denominado Samu para Todos, foi instituída por meio do Decreto nº 4.548-R, de 16 de dezembro de 2019.

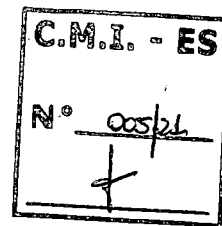
A iniciativa do programa tem o objetivo de ampliar o acesso da população ao SAMU 192. Para isso, o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), cofinanciará a implantação do serviço em 60%, depois de deduzir o custo com o repasse federal, para os municípios que aderirem à proposta, utilizando a base de cálculo tripartite sobre o teto do valor de referência, per capita/mês.

A contrapartida dos municípios é de 40%, além de disponibilizar a infraestrutura padronizada das bases descentralizadas, que deverão estar estrategicamente localizadas, de forma a contemplar os atendimentos da região. O repasse estadual será concedido em caráter regular e automático, fundo a fundo, desde que seja mantido o serviço nas condições exigidas pelo Ministério da Saúde.

Esclarecido isso, o ingresso do Município de Itarana/ES no consórcio CIM Polo Sul objetiva propiciar melhores condições de operação e cofinanciamento das despesas com o SAMU em nosso município, uma vez que ficará a cargo do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES financiar parte das despesas referentes à implantação e manutenção do SAMU em nossa região.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Fruto de uma conquista recente, a participação do Município de Itarana/ES como ente consorciado do consórcio CIM Polo Sul é tida como uma condição inarredável para o êxito do SAMU em Itarana/ES.

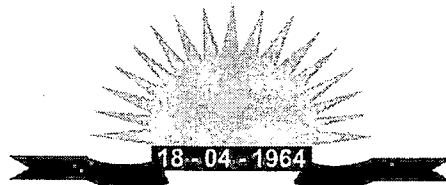
A aprovação do presente projeto de lei se faz urgente na medida em que o consórcio CIM Polo Sul pretende apreciar e aprovar o ingresso do Município de Itarana/ES o quanto antes, cujo acordado foi encaminhar a Lei autorizativa até o dia 10 de abril de 2021.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

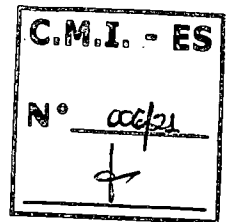
  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**PROJETO DE LEI N.º 006 /2021**

**Autoriza o ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul e cria a pessoa jurídica suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Afílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo a presente lei.

**Art. 3º** Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

**Art. 4º** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5º** O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

- lido no S.R. do dia 08/04/2021.

Inclua-se em Ordem do Dia

de Após Extraordinária do dia 08/04/2021

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 08 / 04 / 2021

Presidente

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

Requerimento de admissão de  
documentos suplementares de  
conta do Antes Presidente.

Aprovado em unânime votação por  
unanimidade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 08 / 04 / 2021

Presidente

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

**A SANÇÃO**

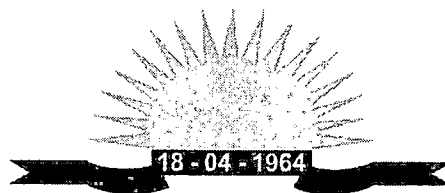
do Carro pr. Duplo Municipal.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

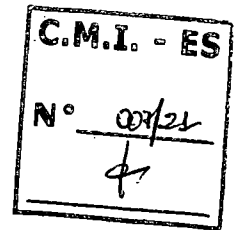
Sala das Sessões, 08 / 04 / 2021

Presidente

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



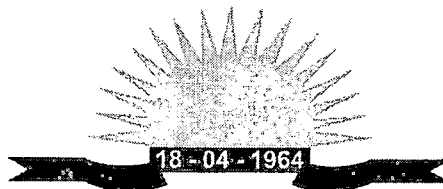
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



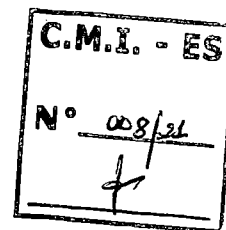
**Art. 6º** A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 7º** São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



**XIV** - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 8º** Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 9º** Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 11.** O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 05 de abril de 2021

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



## DESPACHO

Recebi o Projeto Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo, nos termos do art. 117 do Regimento Interno.

Encaminhe a proposição supra referenciada ao Assessor Jurídico desta Casa de Leis, para emissão de Parecer Jurídico nesta data, tendo em vista o OF. PMI/GP/Nº 131/2021, do Poder Executivo, solicitando Sessão Extraordinária em caráter de urgência.

Após a emissão do Parecer Jurídico, determino o imediato encaminhamento as Comissões para emitirem o Parecer, bem como, a inclusão da presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária designada para o dia 08/04/2021, às 8h, devido a urgência.

Itarana/ES, 06 / 04 / 2021.

  
**EDVAN PIROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de Parecer Jurídico, conforme Parágrafo Único do art. 117, do Regimento Interno.

Ciente e recebido em 06 / 04 / 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 006/2021 - PROTOCOLO DE FLS. 31-V, Nº 133 DE 06/04/2021.

## PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 006/2021, que "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM). No entanto, também foi solicitado que o PL fosse apreciado em Sessão extraordinária na data de 08/04/2021. Sendo assim, deve ser requerido dispensa do interstício regimental.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

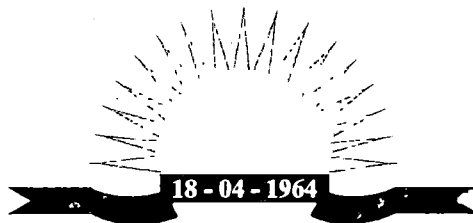
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88 e Inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002.

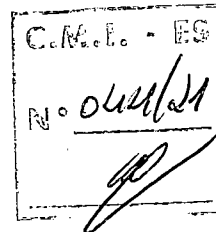
Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, A redefinição do papel do Estado brasileiro vivenciada nas últimas décadas promoveu a construção de um novo arranjo federativo marcado pela descentralização do poder. Nessa perspectiva sobressaiu a atuação dos Municípios, os quais, a partir da





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



promulgação da Constituição Federal de 1988, receberam destaque na cena político-institucional à medida que assumiram a execução de políticas públicas que antes ficavam a encargo da União ou dos Estados, restando-lhes dois desafios: assegurar as condições mínimas de bem-estar social à população e promover o desenvolvimento a partir das ações locais.

Ocorre que, pela falta de regulamentação precisa, as conjunções consorciadas que se formaram não passavam de meros ajustes de colaboração sem a existência de obrigações recíprocas a serem atendidas. A fragilidade institucional foi estabilizada com o advento da Lei 11.107/2005, que instituiu as normas gerais para estabelecimento dos consórcios públicos. A referida lei regulamentou o art. 241 da Constituição Federal, o qual previu, a partir da Emenda Constitucional 19/1998, a gestão associada de serviços públicos entre os Entes federados. Dois anos após editou-se o Decreto 6.017/2007, que regulamentou particularidades a respeito da Lei 11.107/2005.

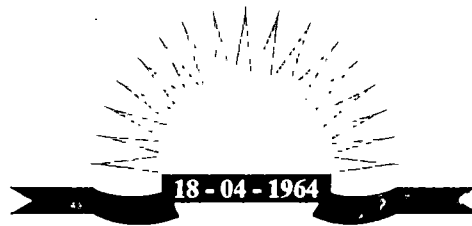
O art. 2º, inciso I, do Decreto 6.017/2007, se ocupou de conceituar consórcio público como sendo:

[...] pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

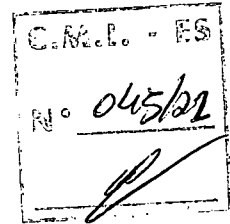
Nos termos do art. 18 da Constituição Federal, são considerados Entes da Federação a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Decorrente lógico, os consórcios públicos intermunicipais são aqueles arranjos formados entre Municípios, embora seja possível a participação dos Estados e da União.

A Lei 11.107/2005 conferiu personalidade jurídica aos consórcios públicos ao disciplinar que essa figura constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado (art. 1º, § 1º). Disso decorre a assertiva de que o consórcio público constitui pessoa jurídica distinta dos Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O presente projeto de lei busca em conformidade com os artigos 18 e 241 da Constituição Federal, regulamentar na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, e Decreto 6.017/2007 a execução de políticas públicas, por meio de ingresso do município no consórcio público da região polo Sul - CIM POLO SUL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Objetivando assim, ampliar para população Itaranense os benefícios já alcançados pelo referido Consórcio Público na área da saúde, como por exemplo: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimento de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados, principalmente no âmbito do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.


Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos, bem como, a tramitação no regime de urgência.

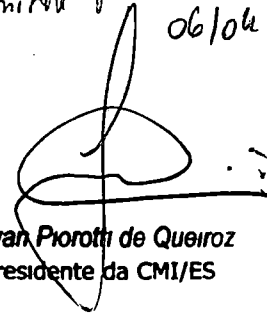
Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso I e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

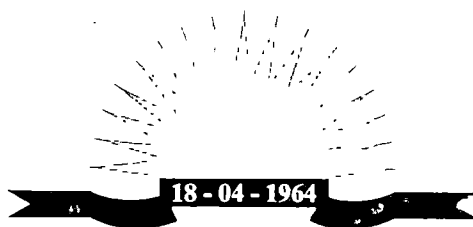
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 06 de abril de 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

*Encaminhar para as Comissões,  
06/04/2021.*

  
**Edvan Proroti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>046/21</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

OF/CMI/GP/ES Nº. 083/2021      Itarana/ES, 06 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES.

Senhor Prefeito.

Em atendimento ao OF. PMI/GP/Nº 131/2021 desse Executivo, comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **08/04/2021 (quinta-feira)**, às **8h**, para apreciação do seguinte Projeto de Lei:

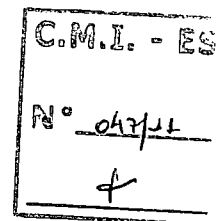
- Projeto de Lei nº 006/2021 - "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES



**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**



### COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, REQUERIMENTO Nº 001539/2021 - Externo**  
*Origem:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Abertura:* **06/04/2021 12:42:51**  
*Interessado:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Requerente:* **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*Assunto:* **COMUNICADO**  
*Detalhamento:* **OFICIO CMI/GP Nº 83/2021 - COMUNICA QUE A SESSAO EXTRAORDINARIA SERA REALIZADA NO DIA 08/04/2021 - REF PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

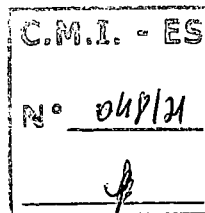
Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br>, acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

Chave de Acesso: **3932528902021**

6 de abril de 2021

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e cria a Pessoa Jurídica Suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **006/2021**.

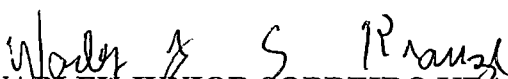
Conforme se evidencia, o que se busca no presente Projeto é o ingresso do Município de Itarana/ES no quadro de Municípios consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, conforme possibilita a legislação pertinente.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, conforme Lei Federal nº 11.107/2005, CF/88, Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.017/2007. Portanto, não havendo qualquer matéria legal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 006/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

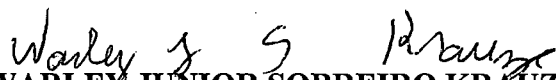
  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

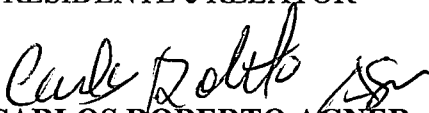
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.**

**ATA**

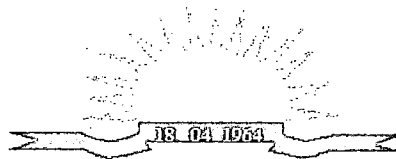
Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 006/2021**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA  
E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e cria a Pessoa Jurídica Suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 006/2021.

Conforme art. 75 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

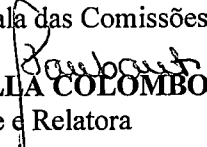
O referido Projeto de Lei evidencia que, com o ingresso do Município de Itarana/ES no consórcio CIM Polo Sul, objetivando desta forma, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área da saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados, principalmente no âmbito do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Por fim, o ingresso do Município de Itarana/ES no referido consórcio, propiciará melhores condições de operação e cofinanciamento das despesas com o SAMU em nosso Município, uma vez que ficará a cargo do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES financiar parte das despesas referentes à implantação e manutenção do SAMU em nossa região.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.


  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 006/2021, de autoria do Poder Executivo.

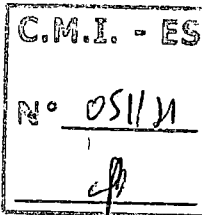
Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO -**  
PMN  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000  
E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)  
Tel.: (27) 3720-1404

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



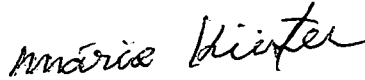
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021.**

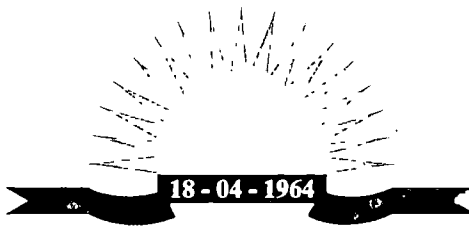
**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 006/2021**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Baubaut (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 052/21  
f



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**  
**EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**

Protocolo da Fis. 60-V Sob Nº 142-E  
Em 06 de abril de 20 21

*Joselene da Lima Martins*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

Eu, **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**; venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
VEREADOR - PMN

Aprovado em unânime votação por unanimidade.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021

Presidente

*Edvan Piorotti de Queiroz*  
Presidente da CMI/ES

EM 06 / 04 / 2021

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08/04/2021

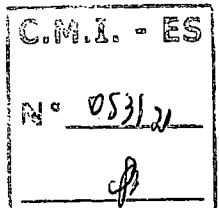
(4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
"MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS DE AUTORIA DO SENHOR PRESIDENTE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
(PROCOLO DE FLS. 60-V, SOB O Nº 142-E DE 06/04/2021)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
(PROCOLO DE FLS. 81-V, SOB O Nº 133 DE 06/04/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE ABRIL DE 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - EMN  
PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

C.M.I. - ES
Nº 054/21
+

**VOTAÇÃO**

**4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 08/04/2021**

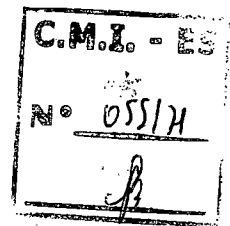
**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO-PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER-PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ-PMN(PRESIDENTE), FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI-REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ-PTB, MARIO KUSTER-AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS-PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE-PTB

**AUSENTES:** XXXXXXXX

**MATÉRIA:**

**1 - PROJETO DE LEI Nº 006/2021** QUE "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV DO RI, ART. 159, INCISO IV DO RI, ART. 187 DO RI – SIMBÓLICO)



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 006/2021**

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA  
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A  
PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO  
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

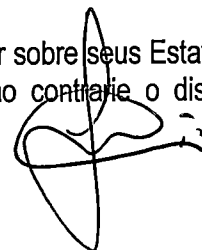
**Art. 2º** Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

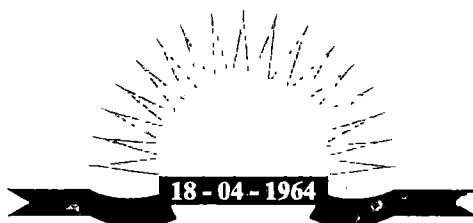
**Art. 3º** Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

**Art. 4º** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

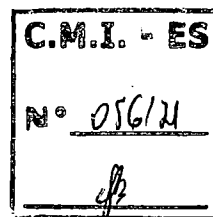
**Art. 5º** O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 6º** A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

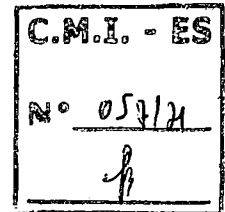


**Art. 7º** São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 8º** Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.



**Art. 9º** Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 11.** O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

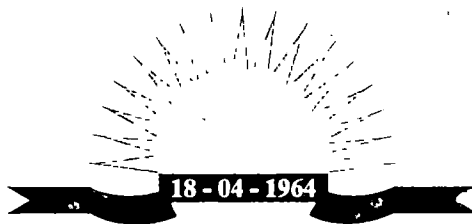
**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

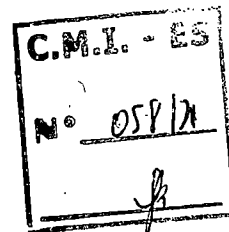
Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de janeiro de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/EP/ES Nº. 085/2021

Itarana/ES, 08 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

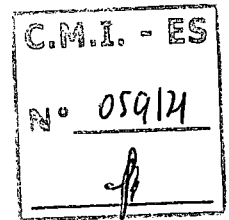
Senhor Prefeito.

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 006/2021 que “**Autoriza o Ingresso do Município de Itarana/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e cria a Pessoa Jurídica Suporte do CIM Polo Sul e dá outras providências**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 08/04/2021.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

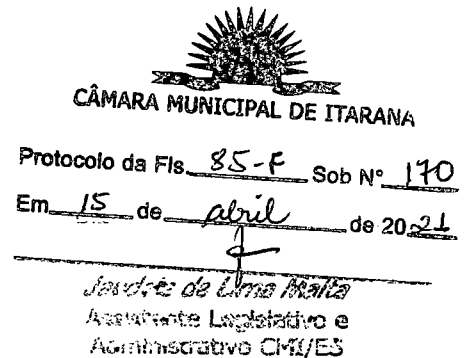
*Recebi em 08/04/2021  
Jairano Rocha dos Santos*



OF.PMI/GP/Nº152/2021

Itarana/ES 14 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



Assunto: Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ LEI Nº 1.375/2021

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.375/2021

**AUTORIZA O INGRESSO DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO  
POLO SUL – CIM POLO SUL E CRIA A  
PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM  
POLO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Certifico que este Ato foi Publicado em  
09 / 04 / 2021 na pág. 144/146  
da edição nº 1799, do DOM/ES.  
Júliane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 5397

C.M.I. - ES

Nº 06617

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

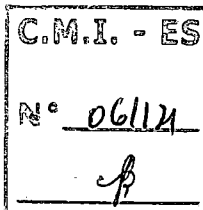
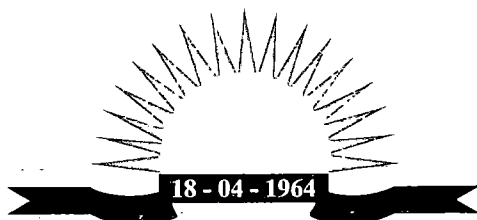
**Art. 1º** Fica autorizado o ingresso do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, como membro consorciado do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, com sede em Mimoso do Sul, criada com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do art. 41 da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** Fica estendida ao Município de Itarana/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, celebrado pelos municípios de Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Vargem Alta, e o qual integra como anexo à presente lei.

**Art. 3º** Fica criada a Associação Pública no âmbito deste município, a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL.

**Art. 4º** A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 5º** O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

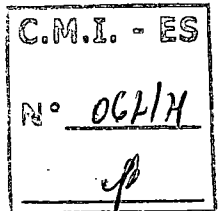


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 6º** A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 7º** São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**XIV** - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 8º** Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 9º** Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 10.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção da associação pública referida no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 11.** O Município de Itarana/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 08 de abril de 2021.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças